

AGRÍCOLA DALL'OGLIO IMP. E EXP. LTDA

**POLÍTICA DE PLD-FT
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**

**CASCADEL - PR
2022**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Cadastro: registro, em meio eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de Clientes, Fornecedores, Colaboradores e seus Representantes Legais.

Cliente: Pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento comercial direto com a Dall'Oglio.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

AVEC: Avaliação Eletrônica de Conformidade;

Colaboradores: Terceiros PJ e/ou Empregados CLT.

Comitê PLD-FT: comitê interno da Dall'Oglio, composto pelo diretor de PLD-FT, responsável pela área comercial e composto pela supervisora comunicadora da empresa e eventuais Colaboradores da Dall'Oglio ou terceiros contratados, com competência para, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno e nesta Política, proceder às análises situações de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD-FT de que trata esta Política.

Financiamento do Terrorismo: consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, consider relevantes e pertinentes a atividade da Dall'Oglio.

Lavagem de dinheiro: dissimular ou ocultar a origem de recursos obtidos em ações criminosas em recursos utilizáveis, como se tivessem sido adquiridos ou produzidos

legalmente. Ou seja, o crime de lavagem de dinheiro é sempre um crime consequente, que acontece após um outro crime antecedente, tais como tráfico de drogas, corrupção, comércio ilegal ou tráfico de armas, tráfico ou exploração sexual de pessoas, tráfico de órgãos e fraude fiscal. O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases: (i) colocação: ingresso no sistema financeiro ou no mercado de capitais de recursos provenientes de atividades ilícitas, por meio de depósitos, fracionados ou não, estabelecimento de atividades lícitas de fachada, através do uso de terceiros ("laranjas"), e através de diversas outras tipologias de lavagem de dinheiro possíveis; (ii) ocultação: execução de múltiplas operações financeiras e manobras complexas, visando ocultar a origem dos recursos ilegais e dificultar o rastreamento contábil, monitoramento e identificação da origem dos recursos e/ou dos beneficiários finais; e a (iii) integração: nesta última etapa, os recursos são formal e legalmente incorporados ao sistema econômico, legitimando-se por fim o dinheiro obtido de forma ilegal.

Pessoas Expostas Politicamente: São aquelas definidas na regulação vigente;

PLD-FT: prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Posições Relevantes: funções de direção, gerência ou outras posições de liderança ocupadas nos diversos departamentos e áreas da Dall'Oglio, inclusive, mas não limitado, Financeiro, Tecnologia, Comercial, Produtos e Supervisão.

Programa de PLD-FT: programa da Dall'Oglio, que visa o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, instituído por esta Política.

Representantes Legais: pessoas naturais que agem como representantes, prepostos ou procuradores dos Clientes, Fornecedores, Parceiros e Terceiros PJ, em virtude de lei ou contrato.

SUMÁRIO

1 OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	5
3. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/FTP, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
3.1 Comitê de PLD/FTP	5
3.1.1 Responsabilidades do Comitê no Programa de PLD-FT.....	5
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	6
5. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES.....	7
5.1 Qualificação Dos Clientes	7
5.2 Monitoramento, Seleção E Análise De Operações Se Situações Suspeitas..	8
5.3 Monitoramento, Sanitização E Análises Detectivas.....	8
6. ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	8
7. ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS COM VISTA À PLD/FT	9
8. PROCESSO DE REGISTRO E TRANSAÇÕES EM ESPÉCIE	9
9. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	9
REFERÊNCIAS.....	10

1 OBJETIVO

A Agrícola Dall'Óglio, inscrita sob CNPJ 75.526.905/0001-07, localizada na Avenida Tanaka Biazetto, número 12028, Bairro Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel – PR, é sujeita aos controles do COAF perante Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme inciso XII do artigo 9º da referida e em atendimento aos artigos 10 e 11 da mesma Lei, seguindo as orientações da Resolução do Coaf Nº 36, de 10 de Março de 2021 e Instrução Normativa do Coaf Nº 6 de 10 de março de 2021, vem por meio desta criar a sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) que deverá ser mantida pela empresa.

Os principais objetivos são:

- a) definir a governança referente normas do Coaf;
- b) definição de procedimentos voltados à avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, no tocante a riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento de armas de destruição em massa - LD/FTP;
- c) avaliação interna de riscos de LD/FTP;
- d) promoção de cultura organizacional de PLD/FTP, contemplando, inclusive, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como parceiros com atuação relevante em modelos de negócio adotados pelo supervisionado, levando em conta as atividades correspondentes;
- e) seleção e contratação de funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como parceiros com atuação relevante em modelos de negócio adotados pelo supervisionado, tendo em vista os riscos de LD/FTP relacionados à correspondente atuação;
- f) contínua capacitação de funcionários sobre o tema da PLD/FTP;
- g) implementação de procedimentos de:
coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer clientes e outros sujeitos relevantes no contexto de suas atividades;
- i) devido registro de operações, independentemente do modo como possam ser

formalmente designadas no âmbito da entidade supervisionada;

j) monitoramento, seleção e análise de operações e situações atípicas ou suspeitas;

k) encaminhamento de comunicações devidas ao Coaf; e comprometimento formal da alta administração com a efetividade e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política será divulgada aos colaboradores, dentre eles, pessoas relevantes, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, clientes, disponibilizando a mesmo no site tal no link: www.dalloglio.com.br/downloads/categorias/utilitarios

3. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/FTP, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Administradores e Colaboradores, no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente Política e do Programa de PLD-FTP, de apontar ao comitê de PLD/FTP possíveis evidências.

3.1 Comitê de PLD/FTP

O Comitê PLD/FTP é composto por um Diretor e um Supervisor comunicador, sendo suas responsabilidades delimitadas a seguir.

3.1.1 Responsabilidades do Comitê no Programa de PLD-FT

É responsabilidade da Supervisora Comunicadora:

- a) Implementar o Programa de PLD-FT da Dall'Oglio e esta Política;
- b) Assegurar o cumprimento das normas previstas na Resolução Coaf nº 36, de 2021, nesta Política e nos procedimentos internos relacionados à PLD-FT;

- c) Acessar o Sistema COAF (www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas) de 3 em 3 meses – ler os informes do COAF e aplicar os mesmos;
- d) Acessar o Sistema COAF de ano em ano – ler o disposto na Relação de PEP – Pessoas Expostas Politicamente;
- e) Fazer as comunicações no Sistema COAF conforme indica legislação pertinente;
- f) Se obrigada, que não é o caso atualmente, fazer a comunicação de não ocorrência;
- g) Uma vez ao ano, acompanhar e responder a AVEC.

É responsabilidade do Diretor:

- a) Opinar e monitorar as diretrizes do Programa de PLD-FT da Dall'Oglio e suas alterações, bem como esta Política e suas respectivas revisões;
- b) Aprovar as avaliações internas de risco relacionados à PLD-FT, assim como as regras e procedimentos relativos aos controles internos de PLD-FT;

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação interna de risco, apresentada em documento relacionado, tem o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e deve ser revisada periodicamente. Para identificação do risco, a avaliação interna considera, no mínimo, os perfis de risco:

- I. dos clientes:
 - a. Negociações fora dos padrões;
 - b. Recebimentos pela empresa de valores acima de R\$ 30mil em espécie;
 - c. Transferências monetárias internacionais;
 - d. Pessoa politicamente exposto;
- II. da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

- III. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV. das atividades exercidas pelos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados. Realizando o cadastro dos fornecedores e mantendo informações atualizadas.
- V. das atividades exercidas pelos colaboradores é efetuado tratativas na contratação e disponibilizados informações periódicas relacionadas ao assunto.

Os riscos acima identificados devem ser apontados ao Comitê PLD/FTP.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente devem ser estabelecidos. Devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

5.1 Qualificação Dos Clientes

Procedimentos de qualificação que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de

pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A necessidade de verificação e de validação das informações deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

5.2 Monitoramento, Seleção E Análise De Operações Se Situações Suspeitas

Existem procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Coaf;

5.3 Monitoramento, Sanitização E Análises Detectivas

Existem procedimentos de acompanhamento dos clientes durante toda a vida do contrato. A análise detectiva avalia os dados da carteira, visando identificar o motivo e a origem dos recursos utilizados em movimentações atípicas. Periodicamente toda a base de clientes é confrontada com mídias negativas e listas nacionais e internacionais, o que permite acompanhar a idoneidade dos clientes no curso da operação. Anualmente toda a carteira é confrontada com a base da Receita Federal para confirmar o status de seus CPFs e CNPJs. Periodicamente, toda a carteira terá seu risco revisado.

6. ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação referente as atividades de monitoramento de operações

suspeitas de lavagem de dinheiro deverão ser arquivadas de forma apropriada para a sua utilização quando necessário de acordo com a legislação vigente.

7. ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS COM VISTA À PLD/FT

Definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e que sejam relacionadas a atividade da empresa.

8. PROCESSO DE REGISTRO E TRANSAÇÕES EM ESPÉCIE

- Processo de registro - Devem ser realizados registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, se aplicável.
- Transação em Espécie - Transações em espécie acima de 30 mil reais não são permitidas na Dall'Oglio. Exceções deverão ser autorizadas pelos Sócios Administradores da Dall'Oglio, se houver justificativa plausível, e tratadas conforme regulamento.

9. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Dall'Oglio repudia o terrorismo e, da mesma forma que combate à lavagem de dinheiro, utiliza dos mesmos controles e procedimentos para impedir o financiamento deste tipo de crime.

REFERÊNCIAS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos, dentre outros, que possam ser aplicáveis à Dall'Oglio, a saber:

- Lei no. 9.613, de 3 de março de 1998 e posteriores alterações, inclusive em virtude da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (Lei da Lavagem de Dinheiro);
- Lei 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (Lei do COAF);
- Normas emitidas pelo COAF;